

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 2/2022

No dia 21 do mês de Julho do ano de 2022, compareceram, de um lado a(o) FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL MAJOR GERCINO, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.846.160/0001-96, com sede administrativa localizada na PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78, bairro CENTRO, CEP nº. 88260-000, nesta cidade de Major Gercino/SC, representado pelo(a) SECRETARIA, o Sr(a). REGINA MARA SOUSA FUCK, inscrito no CPF sob o nº. 791.600.859-91, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 8/2022, Processo Licitatório nº. 8/2022, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) Aquisição de merenda escolar para o uso na secretaria municipal de assistência social com validade de doze meses. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
6148	COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	4, 5, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 38, 39, 41, 42, 47, 48, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 64, 71, 72, 74, 75, 76, 78, 80, 83, 84, 85, 87, 90, 92, 94, 96, 101, 102, 105, 107, 108, 109, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 130, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 143, 144, 145, 146, 147, 149, 151
9894	FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	1, 2, 3, 6, 7, 8, 14, 16, 19, 29, 36, 37, 40, 43, 44, 45, 46, 51, 59, 61, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 77, 79, 81, 82, 88, 89, 91, 93, 95, 97, 98, 99, 100, 103, 104, 106, 110, 116, 117, 119, 123, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 140, 141, 142, 148, 150, 152, 153
9942	REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA	49

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	82.574.997/0001-58	EMERSON HEITOR SILVEIRA	868.097.509-59
FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	41.063.139/0001-61	JURILDA GONÇALVES MOTTER	898.695.919-49
REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA	44.786.497/0001-90	JULIANO JAIRO MELO	008.612.319-02

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

Aquisição de merenda escolar para o uso na secretaria municipal de assistência social com validade de doze meses.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de MENOR PREÇO POR ITEM, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
4	AÇÚCAR MASCAVO - PCT 01kg	PCT	UNIAO	30,000	12,0000	360,00
5	AÇUCAR REFINADO	PCT	DOLCE	250,000	5,8000	1.450,00
9	ALHO TRITURADO 400GR	PCT	GABRIELA	30,000	9,0000	270,00
10	ARROZ PARBOLIZADO (1KG)	KG	SAO ROQUE	300,000	5,2000	1.560,00

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
11	AVEIA FLOCOS 500GR	PCT	APTI	40,000	9,6000	384,00
12	BACON	KG	FRIGONEVE	20,000	50,0000	1.000,00
13	BALAS SORTIDAS PCT (600GR)	PCT	FLORESTAL	100,000	14,0000	1.400,00
15	BANHA DE PORCO	KG	FRIGONEVE	15,000	22,1000	331,50
17	BATATA PALHA	KG	FANKITOS	30,000	25,0000	750,00
18	BATATA PARA FRITAR	KG	BEM BRASIL	70,000	19,0000	1.330,00
20	BOLACHA CASEIRA - PCT 1KG	PCT	MASPA	60,000	22,3000	1.338,00
21	BOLACHA MEL	PCT	MASPA	100,000	15,5000	1.550,00
22	Bolacha doce 400gr	PCT	PARATI	150,000	6,3000	945,00
23	BOLACHA SALGADA Deverá ser fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitos e em perfeito estado de conservação. Serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Embalagem primária em pacotes impermeáveis lacrados com peso líquido de 0,4 Kg. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega.	PCT	PARATI	80,000	6,9000	552,00
24	BOLO DE CENOURA (FORMA N°40	UN	DOCELI	50,000	64,0000	3.200,00
25	BOLO DE CHOCOLATE (FORMA N° 40)	UN	DOCELI	50,000	64,9000	3.245,00
26	BOMBOM (250GR)	CX	LACTA	150,000	11,5000	1.725,00
27	BOMBOM DE wafer 20,5 gr com recheio cremoso e cpbertuta sabor chocolate (tipo sonho de valsa) pacote 1Kg.	PCT	LACTA	50,000	45,5000	2.275,00
28	BOMBONAS DE AGUA 20LT	UN	H LEVE	150,000	19,5000	2.925,00
30	CAFÉ TORRADO MOÍDO TRADICIONAL COM INTENSIDADE 8 EMBALADO A VACUO (500Gr)	PCT	MELITTA	200,000	21,0000	4.200,00
31	CALDO DE GALINHA 50GR- PETI	CX	KNOR	50,000	4,0000	200,00
32	CANELA	UN	GABRIELA	20,000	4,5000	90,00
33	CARNE BIFE (PATINHO/COCHAO MOLE)	KG	BOI GORDO	150,000	48,5000	7.275,00
34	CARNE MOÍDA 1ª SEM GORDURA	KG	BOI GORDO	280,000	39,5000	11.060,00
35	CARNE PALETA 1ª SEM OSSO	KG	BOI GORDO	200,000	41,9000	8.380,00
38	Cenoura em conserva 640g	VDR	CWL	30,000	7,0000	210,00
39	CHÁ DE FUNCHO C/10 SACHE	CX	PRENDA	20,000	6,2000	124,00
41	CHÁ DE MELISSA	CX	PRENDA	20,000	6,1000	122,00
42	CHOCOLATE EM BARRA - 90GR	UN	GAROTO	20,000	6,8000	136,00
47	COCO RALADO	PCT	SOCOCO	80,000	6,9000	552,00
48	COLORÍFICO EM PÓ	UN	GABRIELA	60,000	4,3000	258,00
50	CORANTE COLORIDO ALIMENTICIO (10ML)	UN	REGINA	30,000	8,1000	243,00
52	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO SEM DORSO	KG	SEARA	500,000	16,8000	8.400,00
53	Creme de cebola 68g	PCT	APTI	40,000	7,6500	306,00
54	Creme de leite 200	CX	TIROL	280,000	4,8000	1.344,00
55	CUCAS GRANDE FAROFA FOMA 40CM	UN	DOCELI	50,000	59,5000	2.975,00
56	DOCE DE FRUTAS LT 400GR	FR	CHAVES	50,000	7,2000	360,00
57	DOCE DE LEITE	UN	TIROL	50,000	7,7900	389,50
58	EMBALAGEM FREEZER 5KG	UN	EMBRAS	20,000	13,5000	270,00
60	ERVILHA 300GR	UN	QUERO	45,000	4,1000	184,50
62	EXTRATO DE TOMATE (350GR) CENTRO	UN	KNOR	150,000	5,5000	825,00
64	FARINHA DE MANDIOCA	KG	THUCARUMA	150,000	7,0000	1.050,00
71	FILÉ DE FRANGO S/ OSSO (PEITO)	KG	MACEDO	120,000	18,0000	2.160,00
72	FILÉ DE PEIXE 1KG	KG	TIJUCAS	40,000	46,9000	1.876,00
74	FRANGO INTEIRO DE APROXIMADAMENTE 2,5 KG	UN	MACEDO	200,000	27,0000	5.400,00
75		UN	BUTANO	36,000	170,0000	6.120,00
76	GÉLEIA CASEIRA DE FRUTAS - 500GR	FR	CHAVES	50,000	16,0000	800,00
78	GRANOLA	KG	MAGRINHA	50,000	29,2000	1.460,00
80	IOGURTE DIVERSOS SABORES 1LT	LT	TIROL	400,000	12,8000	5.120,00
83	LEITE CONDENSADO CX	CX	TIROL	300,000	6,8900	2.067,00
84	LEITE DE COCO 500ML	UN	MENINA	50,000	9,5000	475,00

Fornecedor: 6148 - COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
85	LEITE EM PÓ INTEGRAL 400GR	PCT	TIROL	65,000	18,5000	1.202,50
87	LENTILHA	KG	JARAGUA	20,000	12,8000	256,00
90	LINGUICINHA MISTA	KG	PERDIGAO	150,000	33,0000	4.950,00
92	MACARRÃO CASEIRO	PCT	ROSANE	180,000	15,8000	2.844,00
94	MACARRAO TIPO ALETRIA	UN	ROSANE	50,000	8,3000	415,00
96	MAIONESE 500GR	UN	ARISCO	30,000	10,7900	323,70
101	MARGARINA 80% LIPÍDIOS	UN	QUALY	120,000	11,0000	1.320,00
102	MASSA DE PASTEL 400GR	UN	MASSITA	50,000	9,8000	490,00
105	MELADO DE CANA	PT	DA ROCA	15,000	13,0000	195,00
107	MILHO P/ PIPOCA - 500GR	PCT	JARAGUA	40,000	6,9000	276,00
108	MILHO VERDE EM CONSERVA 280GR	UN	OLE	60,000	4,9900	299,40
109	MISTURA P/ BOLO LARANJA/COCO 400GR	UN	ORQUIDEA	30,000	7,6000	228,00
111	MORTADELA SEM GORDURA	KG	FRIGONEVES	50,000	15,4000	770,00
112	NATA 250GR	PT	TIROL	80,000	10,7500	860,00
113	Café solúvel 230GR	FR	NESCAFE	25,000	18,5000	462,50
114	NOZ MOSCADA PCT C/ 02 UND	PCT	GABRIELA	10,000	7,2900	72,90
115	OLEO DE SOJA 900 ML	UN	LEVE	200,000	13,5000	2.700,00
118		DZ	GUTE	200,000	10,0000	2.000,00
120	PALMITO EM CONSERVA 550GR	VDR	RISTOW	40,000	22,9900	919,60
121	PALMITO PICADO 550GR	VDR	PRIMO	40,000	20,0000	800,00
122	PANETONE 400GR	UN	ROMANHA	140,000	19,5000	2.730,00
124	PÃO FRANCES. Cada pão deve ter peso padrão de 50 gramas e apresentar crescimento da massa normal. Deverão ser fabricados a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas, parasitos e larvas. Serão rejeitados pães mal cozidos, queimados e de caracteres organolépticos anormais, não podendo apresentar excesso de dureza e nem se apresentar quebradiço. Deverão ser embalados em sacos plásticos transparentes e lacrados, e produzidos no mesmo dia da entrega.	KG	BREAD KING	1.200,000	15,2900	18.348,00
125	PAPEL FILME P/ ALIMENTOS 280MMX15MT	RO	EMBRAST	15,000	10,5200	157,80
130	PIRULITO	PCT	FLORESTAL	100,000	16,5000	1.650,00
133	POLENTINA, de flocos de milho pré-cozidos, enriquecido com ferro e ácido fólico Produto obtido a partir de cereais limpos, sãos, insetos, de matéria terrosa e em perfeito estado de conservação. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Deverá ter aspecto de pó fino, de cor amarela, cheiro próprio e sabor próprio. O produto deverá ter validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. Embalagem 0,5 Kg.	KG	SINHA	120,000	7,2000	864,00
135	Polvilho doce 500g	PCT	NEVE	30,000	11,1000	333,00
136	PRESUNTO FATIADO	PÇ	DO LAR	50,000	54,4900	2.724,50
137	QUEIJO MUSSARELA FATIADO FINO	KG	DO LAR	150,000	57,0000	8.550,00
138	QUEIJO RALADO 150GR	PCT	ROMANHA	100,000	7,4000	740,00
139	REFRIGERANTE 2 LT	UN	PUREZA	100,000	8,6000	860,00
143	SALSICHA COMUM A GRANEL	KG	PERDIGAO	160,000	19,0000	3.040,00
144	SARDINHA COM OLEO 125GR	UN	PESCADOR	150,000	7,1900	1.078,50
145	SORVETE 02 LITROS	UN	MAROMA	40,000	31,0000	1.240,00
146	SUCO DE LARANJA INTEGRAL - 2LT	UN	PRATS	400,000	23,4900	9.396,00
147	SUCO DE UVA INTEGRAL ORGANICO 1LT	LT	RUBIK	300,000	18,0000	5.400,00
149	SUCRILHOS	KG	STANLEY	80,000	31,0000	2.480,00
151	TRIGO 5KG	PCT	ROSESOL	60,000	25,0000	1.500,00

Fornecedor: 9894 - FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABACAXI	UN	IN NATURA	100,000	7,0000	700,00
2	ABOBORA	KG	IN NATURA	50,000	6,9000	345,00

Fornecedor: 9894 - FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	ACELGA. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	UN	IN NATURA	50,000	4,4500	222,50
6	AIPIM DESCASCADO	KG	GATTIS	200,000	8,9900	1.798,00
7	ALFACE. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, limpas e com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e manutenção.	UN	IN NATURA	120,000	3,9900	478,80
8	ALHO PCT 200GR	PCT	DAVO	120,000	6,9900	838,80
14		KG	IN NATURA	300,000	5,3000	1.590,00
16	BATATA INGLESA	KG	IN NATURA	220,000	4,6900	1.031,80
19	BETERRABA. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	IN NATURA	60,000	5,4900	329,40
29	BRÓCOLIS. Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação	UN	IN NATURA	100,000	8,9900	899,00
36		KG	IN NATURA	90,000	4,6900	422,10
37		KG	IN NATURA	100,000	9,9000	990,00
40	CHÁ DE HORTELÃ	CX	PRENDA	20,000	6,0000	120,00
43	CHOCOLATE EM PÓ PCT 400GR	PCT	CAU FORT	150,000	9,9000	1.485,00
44	CHOCOLATE EM PÓ 50% CACAU - 200GR	CX	DAVO	40,000	13,7900	551,60
45	CHOCOLATE GRANULADO	PCT	MAO DE PILA	100,000	6,9900	699,00
46	CHUCHU	KG	IN NATURA	50,000	5,9900	299,50
51	COUVE FLOR	UN	IN NATURA	60,000	6,8900	413,40
59	EMUSTAB 200GR	UN	SELECTA	15,000	12,3000	184,50
61	ESSÊNCIA DE BAUNILHA 30ML	UN	MARIZA	50,000	10,1000	505,00
63	FARINHA DE AVEIA	CX	NEILAR	20,000	12,1000	242,00
65	FARINHA DE ROSCA	KG	DAVO	10,000	14,3000	143,00
66	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - 1KG	PCT	ORQUIDEA	20,000	6,8900	137,80
67	FEIJÃO PRETO	KG	CALDO REAL	90,000	10,6900	962,10
68	FEIJÃO VERMELHO	KG	CALDO REAL	70,000	13,8900	972,30
69	FERMENTO BIOLÓGICO 100 GR	UN	DAVO	50,000	8,9900	449,50
70	FERMENTO QUIMICO 100 GR	UN	ROYAL	100,000	5,9900	599,00
73	FILTRO DE CAFÉ Nº3 (C/30 UN.)	CX	3 CORACOES	50,000	5,4900	274,50
77	GOIABA	KG	IN NATURA	50,000	13,5900	679,50
79	GUARDANAPO DE PAPEL PEQUENO (22X22)	UN	SIRIUS	100,000	3,9400	394,00
81	LARANJA LIMA	KG	IN NATURA	80,000	6,5900	527,20
82	LARANJA PÊRA	KG	IN NATURA	80,000	5,3400	427,20
88	LIMÃO	KG	IN NATURA	30,000	5,5900	167,70
89	LINGUIÇA CALABRESA	KG	FRIGVAN	60,000	30,0000	1.800,00
91		KG	IN NATURA	200,000	9,9000	1.980,00
93	MACARRÃO PARAFUSO- 1KG	KG	DIANA	180,000	8,9900	1.618,20
95	Macarrão tipo Espagueti 500g	PCT	DIANA	150,000	8,6900	1.303,50
97	MAISENA 400GR- PETI	CX	DAVO	50,000	10,0900	504,50
98	MAMÃO PAPAIA	UN	IN NATURA	140,000	7,2900	1.020,60
99	MANGA	KG	IN NATURA	100,000	9,7900	979,00
100	MANTEIGA	KG	TIROL	30,000	55,4900	1.664,70
103	MASSA P/ PASTEL P/ FRITAR - 400GR	PCT	RINELI	50,000	9,7900	489,50
104	MASSA PARA LASANHA	UN	RINELI	30,000	10,4000	312,00
106	MELANCIA INTEIRA DE APROXIMADAMENTE 8 KG	UN	IN NATURA	100,000	4,8600	486,00
110	MORANGO 1KG	CX	IN NATURA	40,000	36,2000	1.448,00

Fornecedor: 9894 - FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
116	ORÉGANO 10GR	PCT	MAO DE PILA	30,000	6,7900	203,70
117	ORELHA DE GATO	KG	DAVO	60,000	28,9000	1.734,00
119	PÃO CACHORRO QUENTE	UN	DAVO	800,000	1,3900	1.112,00
123	PÃO FATIADO 500GR	PCT	DAVO	400,000	10,2000	4.080,00
126	PEPINO CONSERVA 640GR	UN	DELUCA	50,000	13,8500	692,50
127	PEPINO IN NATURA . Deve apresentar características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidas, bem formadas, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	IN NATURA	40,000	6,1900	247,60
128	PIMENTÃO VERDE	KG	IN NATURA	20,000	9,0900	181,80
129	PINHÃO	KG	IN NATURA	40,000	13,0900	523,60
131	PÓ PARA GELATINA DIVERSOS SABORES 20GR	UN	NEILAR	200,000	2,9000	580,00
132	PÓ PARA PUDIM DIVERSOS SABORES 40GR	UN	NEILAR	200,000	3,8900	778,00
134	POLVILHO AZEDO.	UN	DAVO	80,000	10,6900	855,20
140		UN	IN NATURA	140,000	6,1900	866,60
141	REQUEIJÃO CREMOSO 200GR	UN	TIROL	250,000	7,9900	1.997,50
142	SAL 1KG	PCT	MIMOSAL	30,000	2,3900	71,70
148	Suco em pó diversos sabores adoçado 25g	PCT	POP FRUTA	300,000	2,3900	717,00
150		KG	IN NATURA	300,000	11,9000	3.570,00
152	VINAGRE	UN	HEINING	25,000	3,5900	89,75
153	WAFER - CROCANTE RECHEADO E COBERTO C/ CHOCOLATE AO LEITE 126 Gr BANDEJA C/ 20 DE 6,3 GR CADA (BIS)	CX	LACTA	200,000	6,2900	1.258,00

Fornecedor: 9942 - REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
49	COMINHO 100 GR- PETI	PCT	FILO	30,000	6,3800	191,40

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuárias, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Major Gercino para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Major Gercino, 21 de Julho de 2022.

REGINA MARA SOUSA FUCK
SECRETARIA

Empresas Participantes:

COMERCIO DE CEREAIS ALTO VALE LTDA	CNPJ: 82.574.997/0001-58	_____
FACILITA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI	CNPJ: 41.063.139/0001-61	_____
REDE COMERCIO ATACADISTA LTDA	CNPJ: 44.786.497/0001-90	_____